



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 34615600

Processo nº **0001581-97.2016.8.17.2990**

AUTOR: FRANCIMARIO DE SANTANA LAMPREIA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Após analisar os autos, verifico que ainda remanescem pendências a serem supridas.

Destarte, determino a intimação deste(a) para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (artigos 485, inciso I, 320 e 321, todos do CPC), a fim de:

1. juntar cópia RG e CPF .

OLINDA, 13 de janeiro de 2017

Juiz(a) de Direito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DE CÍVEL DE OLINDA– PE

PROCESSO N° 0001581-97.2016.8.17.2990

FRANCIMARIO DE SANTANA LAMPRÉIAS, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem, em obediência a determinação judicial, anexar aos autos a CNH da parte autora, contendo o número do RG e CPF.

Para todos os fins de direito.

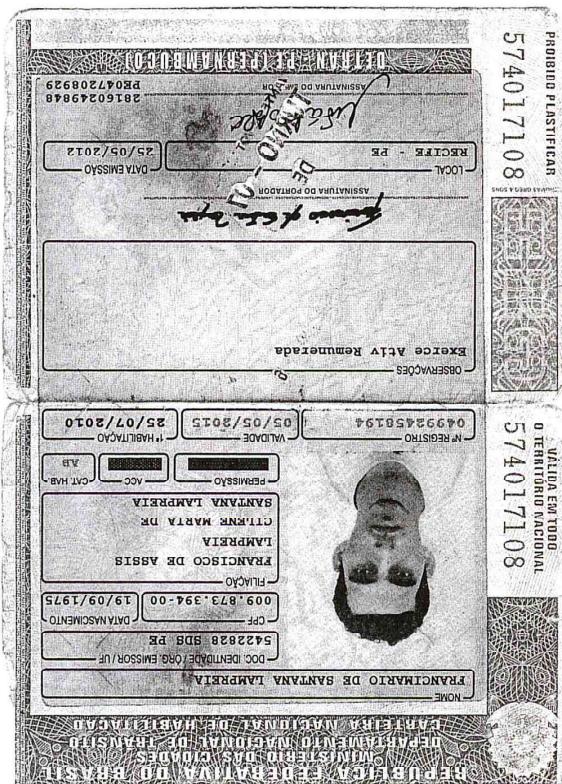
Pede e espera deferimento.

Olinda, 15 de março de 2017.

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

OAB/PE 22090





Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 15/03/2017 16:47:04
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17031516463755100000018058160
Número do documento: 17031516463755100000018058160

Num. 18225135 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 34615600

Processo nº **0001581-97.2016.8.17.2990**

AUTOR: FRANCIMARIO DE SANTANA LAMPREIA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Defiro a **gratuidade** da justiça (**NCPC, art. 98**), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (**CPC, art. 98, § 2º**), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas** (**CPC, art. 98, § 4º**).

Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora.

Cite-se a parte ré (**NCPC, art. 335**) para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer contestação, observado o disposto no art. **231 do NCPC**.

Apresentada a **contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC)**, no **prazo de 15 dias**, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento**,
ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).

CÓPIA DESTE TEM FORÇA DE MANDADO.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PINTO DE ALBUQUERQUE - 02/04/2019 14:38:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040213082764200000042642158>
Número do documento: 19040213082764200000042642158

Num. 43284435 - Pág. 1

OLINDA, 2 de abril de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PINTO DE ALBUQUERQUE - 02/04/2019 14:38:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040213082764200000042642158>
Número do documento: 19040213082764200000042642158

Num. 43284435 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0001581-97.2016.8.17.2990
AUTOR: FRANCIMARIO DE SANTANA LAMPREIA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, fica(m) a(s) parte(s) **AUTORA** intimada(s) do inteiro teor do Despacho de **ID 43284435**, conforme segue transcrito abaixo:

"Defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora. Cite-se a parte ré (NCPC, art. 335) para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer contestação, observado o disposto no art. 231 do NCPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC). CÓPIA DESTE TEM FORÇA DE MANDADO. OLINDA, 2 de abril de 2019 Juiz(a) de Direito"

OLINDA, 10 de abril de 2019.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Cível do 1º Grau

